



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.161, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Município de Cordislândia/MG a contratar com o Bando do Brasil S/A, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG ou outra instituição financeira, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG ou outra instituição financeira para asfaltamento de ruas da cidade, obras de infraestrutura e aquisição de uma retroescavadeira.

Art. 2º O Chefe do Executivo poderá, autorizado por esta Lei, celebrar com o Banco do Brasil S/A, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG ou outra instituição financeira oficial, operação de crédito, para asfaltamento de ruas da cidade, obras de infraestrutura e aquisição de retroescavadeira, conforme o Anexo Único desta Lei.

§ 1º. Serão observados os limites fixados pelo Senado Federal, conforme a Resolução 43, de 9 de abril de 2002 e suas alterações, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, bem como as disposições e os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. A operação de crédito, autorizada por esta Lei, não poderá ultrapassar, anualmente, com juros e amortizações, valores que ultrapassem as despesas de capital, conforme estabelece o artigo 5º, inciso II, da Lei Municipal nº. 1.147, de 08 de dezembro de 2023, que estima e fixa despesa do Município para o exercício de 2024, e os artigos 12 a 15 da Lei Municipal nº 1.138, de 3 de maio de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento para 2024.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. A operação de crédito autorizada por esta Lei, nos limites autorizados, será obrigatoriamente prevista na legislação orçamentária, para pagamento de juros, encargos e amortizações compatíveis com o contratado para os anos posteriores, até efetivo pagamento.

§ 3º. Os limites serão calculados considerando todas as operações de créditos existentes e em execução de pagamento de amortização e encargos, com demonstrativos da contabilidade do Município sobre a observância dos limites.

§ 4º. Os valores da operação de crédito, que se caracterizará dívida consolidada, além dos limites fixados por esta Lei, tem autorização fixada até o limite de três milhões e quatrocentos mil reais, observados os limites estabelecidos pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º. Caso necessário, por insuficiência de recursos, poderá executar parcialmente as obras, até o limite da operação de crédito, tendo como prioridade as obras de pavimentação asfáltica e de infraestrutura para a construção de moradias populares.

Art. 3º O não atendimento a algum dos requisitos mínimos definidos pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001 republicada em 9 de abril de 2002, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, impedirá a continuidade do processo de operação de crédito, até a verificação de limites e condições da operação pleiteada.

Art. 4º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

§ 1º. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

§ 2º. Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil, BDMG ou outra instituição financeira com a qual firmar o financiamento, autorizado (a) a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. No caso de os recursos do município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no *caput*.

§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Banco do Brasil, BDMG ou outra instituição financeira, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato; e,

IV - aceitar o foro, conforme previsão em contrato regular, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 7º Os recursos provenientes da operação de crédito, a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do § 1º, inc. II, do-art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Os orçamentos ou créditos adicionais municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. O esquema de amortização poderá ser reduzido ou haver a inclusão de novos encargos ou alterações na taxa de juros.

Art. 9º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 10. O Executivo poderá firmar parcerias com outros entes federados para concretização das obras ou aquisição de retroescavadeira.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Odair da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.161/2024	
Objetivos	Valor em reais
Asfaltamento da Rua Antônio Riberto Costa	R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais)
Asfaltamento da Rua João Custódio	
Asfaltamento da Rua Antônio Cândido Rezende	
Asfaltamento da João Arthur	
Asfaltamento da João Monteiro de Oliveira	
Asfaltamento da Pista de caminha 01 km	
Asfaltamento da Praça em frente a concha acústica,	
Asfaltamento das Ruas do bairro Vitória	
Infraestrutura em bairro para construção de casa populares	R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)
Aquisição de uma retroescavadeira	R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)
TOTAL	R\$ 3.400.000,00 (Três milhões e quatrocentos mil reais)

Cordislândia, 03 de abril de 2024.

José Odair da Silva
Prefeito Municipal